



Manual do Parcelamento do Simples Nacional

Versão – 06/08/2024

 ATENÇÃO!

Clique [aqui](#) para verificar as novidades incluídas nas novas versões do Manual

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA.....	3
1.2. A QUEM SE DESTINA	3
2. ACESSO	4
3. FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO.....	6
3.1. PEDIDO DE PARCELAMENTO	6
3.1.1. Alterar o número de parcelas	7
3.1.2. Confirmar o pedido.....	7
3.2. EMISSÃO DE PARCELA.....	8
3.2.1. Reconsolidação do Débito Parcelado	9
3.2.2. Pagamento Online.....	10
3.3. CONSULTA PEDIDOS DE PARCELAMENTO	10
3.4. DESISTÊNCIA DO PARCELAMENTO	12
4. REPARCELAMENTO	14
5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.....	16
6. RESCISÃO	21
7. NOVIDADES E HISTÓRICO DE VERSÕES DO MANUAL	22

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Parcelamento do Simples Nacional é um sistema eletrônico que permite a realização parcelamento ou reparcimento de débitos apurados pelo Simples Nacional que estejam vencidos e em cobrança na Receita Federal do Brasil.

Este parcelamento **não se aplica:**

- à multa por descumprimento de obrigação acessória;
- à Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social para a empresa optante tributada com base:
 - nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, até 31 de dezembro de 2008;
 - no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2009;
- ao ICMS e ISS:
 - transferido para inscrição em dívida ativa estadual, distrital ou municipal, quando houver convênio com a PGFN nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
 - lançado individualmente pelo Estado, DF ou Município, nos termos do art. 142 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.
- a débito apurado no Simples Nacional inscrito em Dívida Ativa da União;
- a débito de Microempreendedor Individual (MEI);
- aos demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, previstos no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação

O número máximo de parcelas é 60 (sessenta).

O número mínimo de parcelas é 2 (duas).

O valor mínimo de cada parcela deve ser R\$ 300,00 (trezentos reais).

O aplicativo calcula a quantidade de parcelas de forma automática, considerando o maior número de parcelas possível, respeitado o valor mínimo da parcela. Não é permitido ao contribuinte escolher o número de parcelas.

1.2. A QUEM SE DESTINA

O programa se destina a qualquer contribuinte que possua débitos apurados pelo Simples Nacional que estejam vencidos e em cobrança na Receita Federal do Brasil.

O sistema pode ser utilizado ainda que no momento da formalização do parcelamento o contribuinte não seja mais optante pelo Simples Nacional ou que o CNPJ esteja baixado.

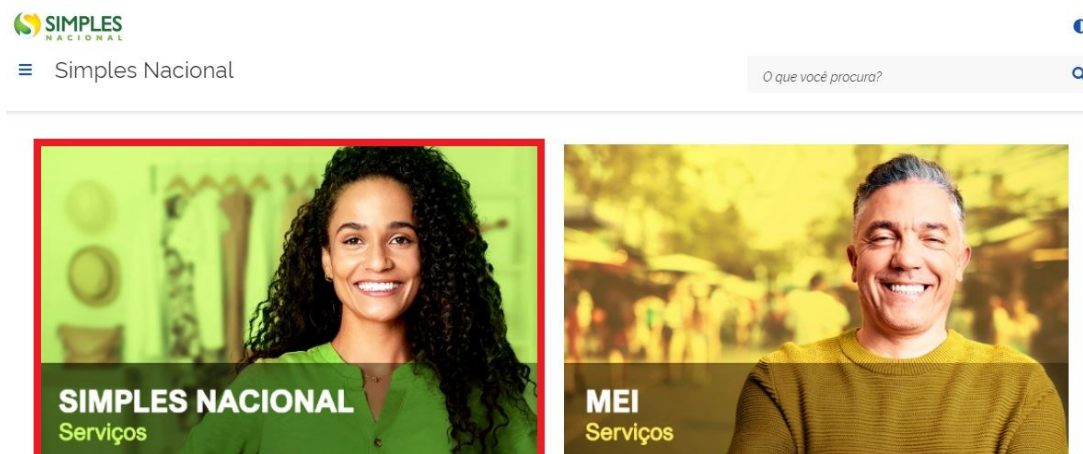
2. ACESSO

O aplicativo pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo e-CAC.

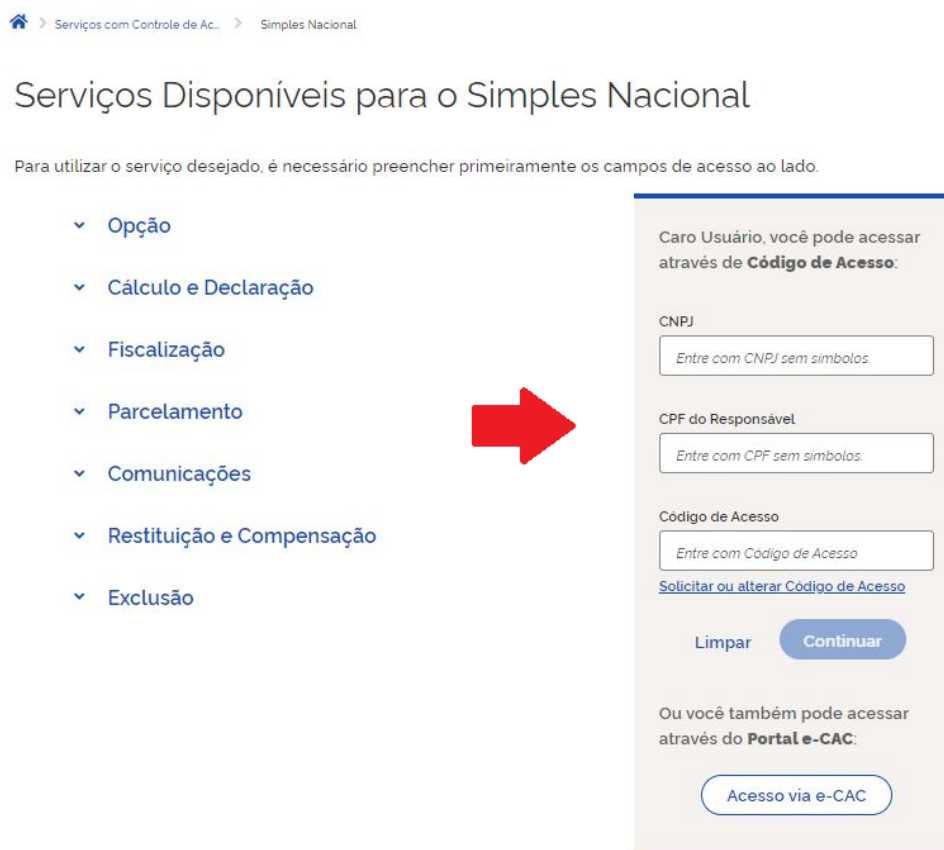
Portal do Simples Nacional: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Default.aspx>

e-CAC: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>

No [Portal do Simples Nacional](#), clique na imagem que indica os serviços do Simples Nacional:



Em seguida, efetue o login com CNPJ, CPF do responsável e Código de Acesso:



IMPORTANTE!

Para gerar o código de acesso usado no Portal do Simples Nacional, acesse:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/controleAcesso/GeraCodigo.aspx>

Clique em Parcelamento > Parcelamento – Simples Nacional:

^ Parcelamento

 Mais informações sobre os serviços relacionados a Parcelamento pelo Simples Nacional

Parcelamento - Simples Nacional

Permitir solicitar, consultar e gerar DAS de parcelamento dos débitos de Simples Nacional no âmbito da RFB.

Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos - Relp-SN

Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional

Programa Especial Regularização Tributária – PERT-SN

Permite registrar opção pelo parcelamento do Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN)

Parcelamento Especial - Simples Nacional

Permitir a solicitação de parcelamento especial dos débitos do Simples Nacional no âmbito da RFB, emissão do DAS para pagamento, acompanhamento e desistência do pedido de parcelamento especial.

3. FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO

O Parcelamento Simples Nacional possui as seguintes funcionalidades:

- Pedido de parcelamento;
- Emissão de parcela;
- Consulta pedidos de parcelamento; e
- Desistência do parcelamento



3.1. PEDIDO DE PARCELAMENTO

Esta função permite ao contribuinte solicitar o parcelamento ou reparcèlement de débitos de Simples Nacional. Após clicar no menu "Pedido de Parcelamento", o sistema exibirá uma página com as seguintes informações preliminares:

Relação de débitos recuperados, passíveis de parcelamento: Os débitos serão listados por período de apuração com as respectivas informações sobre a data de vencimento, o saldo devedor original e o valor atualizado. Se o débito estiver controlado por meio de algum processo administrativo, o número desse será exibido.

Valor total consolidado: representa a soma dos valores atualizados de todos os débitos recuperados. A multa de mora será aplicada no valor máximo de 20%, mesmo que algum débito esteja vencido há menos de 60 dias. (Base normativa: art. 53 da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

Número de parcelas: Representa a quantidade total de parcelas. O sistema calcula automaticamente a maior quantidade possível, limitadas ao máximo de 60 e observando o valor mínimo de R\$ 300,00 por parcela. O contribuinte poderá escolher um número de parcelas menor do que o sugerido pelo sistema, dentro do intervalo permitido. Ver o item [3.1.1](#).

Valor da primeira parcela: é o valor do primeiro DAS de parcela, que deverá ser recolhido no prazo de vencimento para que o parcelamento seja deferido.

Valor das demais parcelas: o valor de cada prestação mensal é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – **Selic**, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O usuário deve conferir os débitos listados e, caso concorde, deverá clicar em "Continuar":

> Pedido de Parcelamento - Parcelamento do Simples Nacional [Voltar](#) [Sair](#)

Nome Empresarial:

CNPJ:

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
10/2024	21/11/2024		R\$ 13.752,97	R\$ 17.805,93
11/2024	20/12/2024		R\$ 36.821,70	R\$ 47.330,56
12/2024	20/01/2025		R\$ 36.842,68	R\$ 46.985,40
01/2025	20/02/2025		R\$ 13.376,19	R\$ 16.926,16
02/2025	20/03/2025		R\$ 10.297,47	R\$ 12.931,51
03/2025	22/04/2025		R\$ 6.237,18	R\$ 7.766,48
04/2025	28/05/2025		R\$ 18.637,04	R\$ 22.994,31
05/2025	20/06/2025		R\$ 16.185,15	R\$ 19.791,13
06/2025	21/07/2025		R\$ 23.531,88	R\$ 28.473,51

Valor total consolidado: R\$ 221.004,99

Número de parcelas (entre 2 e 60): 

Valor da primeira parcela: R\$ 3.683,41

Valor das demais parcelas: R\$ 3.683,41

Importante:

Os débitos acima relacionados são os existentes neste momento nos sistemas de cobrança da RFB. Em caso de divergência, procurar a Unidade da RFB de sua jurisdição.

Havendo na composição da dívida negociada ao menos um débito com histórico de inclusão anterior em parcelamentos do Simples Nacional (ordinário ou especial, indistintamente) o valor da primeira parcela é diferenciado, conforme observações abaixo, apontadas no período de apuração do débito na relação acima:

1 - Débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior do Simples Nacional condiciona o valor da primeira parcela a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada.

2 - Débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior do Simples Nacional condiciona o valor da primeira parcela a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada.

[Retornar](#) [Continuar](#)

3.1.1. Alterar o número de parcelas

O usuário poderá alterar o número de parcelas dentro do intervalo permitido. Ou seja, o número que o sistema indicar é a **quantidade máxima** de parcelas possíveis. O usuário poderá escolher um número **menor** do que essa quantidade. O sistema recalculará o seu valor:

Valor total consolidado: R\$ 221.004,99

Número de parcelas (entre 2 e 60): 

Valor da primeira parcela: R\$ 7.366,83

Valor das demais parcelas: R\$ 7.366,83

Após clicar em “Continuar”, o sistema exibirá uma mensagem com o resumo do pedido de parcelamento. Confira atentamente as informações: valor consolidado, número de parcelas e valor da primeira parcela.

3.1.2. Confirmar o pedido

Para confirmar o pedido de parcelamento, clique em “Concluir”. O aplicativo emitirá o Recibo de Adesão ao Parcelamento, que poderá ser impresso clicando em “Imprimir Recibo”:

Pedido de Parcelamento - Parcelamento do Simples Nacional [Voltar](#) [Sair](#)

IMPORTANTE: Antes de confirmar o pedido de parcelamento, confira atentamente as informações a seguir:

Nome Empresarial:

CNPJ:

Valor total consolidado: R\$ 221.004,99

Número de parcelas: 30

Valor da primeira parcela: R\$ 7.366,83

Valor das demais parcelas: R\$ 7.366,83

ATENÇÃO:

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito.

Havendo na composição da dívida negociada ao menos um débito com histórico de inclusão anterior em parcelamentos do Simples Nacional (ordinário ou especial, indistintamente) o valor da primeira parcela é diferenciado: dez ou vinte por cento do valor total consolidado, conforme o histórico de inclusão em parcelamento anterior encontrado.

[Retornar](#) [Concluir](#)

Ainda na página do recibo de parcelamento o usuário poderá imprimir o DAS da primeira parcela ou efetuar o pagamento online. Para saber mais sobre como efetuar o pagamento online, ver item [3.2.2](#).

⚠ IMPORTANTE!

O parcelamento somente será concedido se houver o pagamento da primeira parcela dentro do prazo. Caso não seja paga até a data do vencimento, o pedido de parcelamento será considerado sem efeitos. O usuário poderá desistir dessa negociação e realizar um novo pedido. Não é necessário esperar pelo cancelamento automático da negociação.

3.2. EMISSÃO DE PARCELA

Esta funcionalidade permite ao contribuinte emitir DAS do parcelamento, para a parcela do mês corrente e parcela(s) em atraso. As parcelas em atraso poderão ser emitidas enquanto o parcelamento estiver ativo.

A parcela será devida a partir do mês da opção pelo parcelamento. Para que o parcelamento seja validado, o DAS da primeira parcela deverá ser pago até a data de vencimento constante no documento. As demais parcelas devem ser pagas, mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Os DAS de parcela, exceto o primeiro, serão disponibilizados para impressão a partir do dia 10 do mês da parcela. Exemplo: o DAS de parcela do mês 10/2020, com vencimento em 30/10/2020, estará disponível para emissão a partir do dia 10/10/2020.

Após clicar em “Emissão de Parcela” serão exibidas todas as parcelas disponíveis para impressão:

Parcelas disponíveis para impressão	
Parcela	Valor
02/2020	R\$ 402,01
03/2020	R\$ 394,69

Selecione "continuar" para emitir os documentos de arrecadação das parcelas exibidas.

[Retornar](#) [Continuar](#)

O usuário deve clicar em “Continuar” para imprimir ou efetuar o pagamento online de qualquer uma das parcelas exibidas. Para isso, basta clicar no texto da opção desejada:

Parcelas disponíveis para impressão			
Parcela	Valor	DAS	
02/2020	R\$ 402,01	Imprimir	Pagar Online
03/2020	R\$ 394,69	Imprimir	Pagar Online

[Retornar](#)

ATENÇÃO!

Não é possível emitir a primeira parcela quando vencida. Ver a observação IMPORTANTE! do item [3.1.2](#).

3.2.1. Reconsolidação do Débito Parcelado

Caso o contribuinte transmita, no PGDAS-D, declaração retificadora de período de apuração abrangido por parcelamento ativo, no sentido de aumentar o valor devido, o saldo devedor do parcelamento será reconsolidado.

Quando o contribuinte acessar a emissão de parcela do mês seguinte ao que ocorreu a transmissão da retificadora, o sistema exibirá mensagem de alteração da dívida. Serão descritos o saldo devedor e o número de parcelas remanescentes.

Alteração de Dívida Voltar Sair

Nome Empresarial:

CNPJ:

Os valores relacionados abaixo são resultantes de alteração nos débitos anteriormente parcelados e ainda não amortizados. As parcelas remanescentes referem-se ao número de parcelas vincendas da negociação original, no mês da alteração.

Relação dos débitos recuperados				
Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
09/2019	21/10/2019		R\$ 6.570,10	R\$ 8.125,83
10/2019	21/11/2019		R\$ 8.847,96	R\$ 10.909,49

Valor total parcelado: R\$ 19.035,32
 Número de parcelas remanescentes: 55
 Valor da parcela: R\$ 346,10

[Retornar](#) [Concluir](#)

Clique em “Concluir” e prossiga para a emissão da parcela. Após o aceite pelo usuário, a tela de consulta do pedido de parcelamento será atualizada para exibir o detalhamento da alteração da dívida.

Pedido do Contribuinte				
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação
2	19/12/2019	Em parcelamento	25/12/2019	

Consolidação original				
Valor total consolidado	Quantidade de parcelas	Parcela básica	Data da consolidação	
R\$ 26.993,09	60	R\$ 449,88	19/12/2019 12:23	

Alterações da dívida			
Valor total consolidado	Parcelas remanescentes	Parcela básica	Data da alteração da dívida
R\$ 19.059,98	55	R\$ 346,55	02/09/2020 09:23

⚠️ IMPORTANTE!

Caso o contribuinte transmita uma declaração retificadora no PGDAS-D com valor total **menor** para período de apuração (PA) incluído em parcelamento ativo, a retificadora não será carregada de forma automática. Deverá procurar o atendimento da RFB e solicitar, por meio de processo, a aplicação da retificadora, desde que comprove, de forma inequívoca, a ocorrência do erro no preenchimento da declaração.

3.2.2. Pagamento Online

A opção "Pagar Online" gera um documento para realização do pagamento por meio de débito em conta-corrente. No momento, este pagamento está disponível apenas para usuários do Banco do Brasil, com acesso ao Internet Banking. O serviço de pagamento online está disponível em qualquer página que permita a geração do DAS de parcela.

Após clicar no botão Pagar Online, o sistema exibe as informações para realização do pagamento do DAS por meio de débito em conta corrente online. Selecione o seu banco (no momento só o Banco do Brasil está habilitado para esta modalidade de pagamento). Leia as "Observações", siga as instruções e clique em "Prosseguir":



e-Arrecada - Arrecadação Eletrônica

■ Realizar Pagamento Eletrônico

■ Selecione uma opção de pagamento


Banco do Brasil

■ Observações

- Apenas a modalidade de Débito em Conta via Internet está disponível.
- Antes de prosseguir para a opção selecionada, tenha em mãos os dados da sua conta/cartão de débito.
- Antes de prosseguir certifique-se de que a opção de exibir pop-ups esteja desbloqueada. Caso prossiga com o pagamento e a opção de exibir pop-ups esteja bloqueada a página do banco não abrirá com sucesso. Neste caso, após desbloquear a exibição de pop-ups, será necessário Voltar ao Sistema de Origem e solicitar novo pagamento.

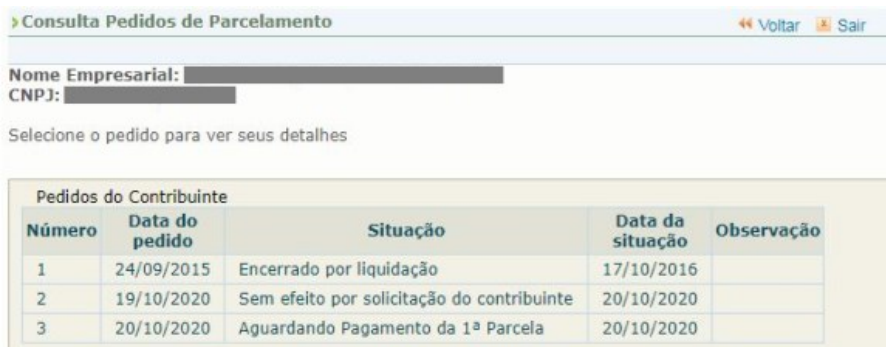
Prosseguir

O usuário será direcionado para a página do seu Banco, onde poderá visualizar o valor a pagar antes de confirmar a transação. Caso deseje realmente pagar, siga as instruções da página do Banco.

Após a confirmação do pagamento, o sistema exibirá o "Comprovante de Arrecadação" emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB) e haverá a opção de "Salvar" ou "imprimir" esse comprovante. Caso queira imprimi-lo posteriormente, deverá acessar o Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil, utilizando certificado digital ou código de acesso do referido Portal, selecionar a aba "Pagamentos e Parcelamentos" e, então, o serviço "Consulta de Comprovante de Pagamento - DARF, DAS e DJE".

3.3. CONSULTA PEDIDOS DE PARCELAMENTO

Neste item, o contribuinte pode consultar os pedidos de parcelamentos efetuados, a situação atual e o detalhamento de cada um deles.



Consulta Pedidos de Parcelamento Voltar Sair

Nome Empresarial:

CNPJ:

Selecione o pedido para ver seus detalhes

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação
1	24/09/2015	Encerrado por liquidação	17/10/2016	
2	19/10/2020	Sem efeito por solicitação do contribuinte	20/10/2020	
3	20/10/2020	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	20/10/2020	

Clique sobre o pedido de parcelamento para consultar o detalhamento. No exemplo, selecionamos o primeiro parcelamento:

Pedido do Contribuinte				
Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação
1	24/09/2015	Encerrado por liquidação	17/10/2016	

Consolidação original				
Valor total consolidado	Quantidade de parcelas	Primeira Parcela	Parcela básica	Data da consolidação
R\$ 4.134,54	13	R\$ 318,04	R\$ 318,04	24/09/2015 16:02

Informações válidas a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.981/2020, de 13/10/2020:
Débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada.
Débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada.

Demonstrativo de pagamentos			
Mês da parcela	Vencimento do DAS	Data de arrecadação	Valor pago
09/2015	28/09/2015	28/09/2015	R\$ 318,04
10/2015	30/10/2015	30/10/2015	R\$ 321,22

Nesta tela:

- Clique sobre o pedido de parcelamento para exibir o Recibo de Adesão ao Parcelamento do Simples Nacional;
- Clique sobre a consolidação para detalhar os débitos incluídos no parcelamento;
- No demonstrativo de pagamentos, clique sobre cada parcela para exibir o extrato do DAS pago.

Ao clicar em determinada parcela, o sistema exibirá o extrato do DAS pago. No exemplo, selecionamos a parcela do mês 10/2015:

> Extrato do DAS Voltar

Mês da parcela: 10/2015 Valor do DAS gerado: R\$ 321,22

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: Data de abertura do CNPJ:
Nome empresarial:

2. Informações do DAS gerado

Nº do DAS:		Nº do parcelamento/Nº da parcela:	0001/02
Data de vencimento:	30/10/2015	Data limite para acolhimento:	30/10/2015
PA do DAS gerado:	10/2015		
Gerado em:	13/10/2015 07:50:26		

PA do débito: 07/2014 Processo:

Discriminação:

Tributo	Principal	Multa	Juros	Total	Ente Federado de Destino
COFINS	R\$ 12,25	R\$ 2,45	R\$ 1,69	R\$ 16,39	União
INSS	R\$ 39,15	R\$ 7,83	R\$ 5,43	R\$ 52,41	União
ICMS	R\$ 26,43	R\$ 5,28	R\$ 3,66	R\$ 35,37	SC

PA do débito: 08/2014 Processo:

Discriminação:

Tributo	Principal	Multa	Juros	Total	Ente Federado de Destino
COFINS	R\$ 25,70	R\$ 5,13	R\$ 3,32	R\$ 34,15	União
INSS	R\$ 82,18	R\$ 16,43	R\$ 10,64	R\$ 109,25	União
ICMS	R\$ 55,39	R\$ 11,08	R\$ 7,18	R\$ 73,65	SC

3. Informações de arrecadação do DAS gerado

Data do Pagamento	Banco/Agência da Arrecadação	Valor Pago
30/10/2015		R\$ 321,22

O extrato exibirá as seguintes informações:

- número do DAS;
- número do parcelamento/parcela;
- data de vencimento;
- data limite para acolhimento;
- PA do DAS de parcela gerado;
- data da geração;
- discriminação dos débitos amortizados pela parcela;
- Informações sobre a arrecadação (data, banco/agência e valor).

No exemplo da tela acima, temos o DAS da segunda parcela (10/2015), com valor total de R\$ 321,22 e vencimento em 30/10/2015. A composição desse DAS de parcela abrange débitos dos períodos de apuração 07 e 08/2014.

⚠ IMPORTANTE!

O DAS de parcela é montado mensalmente no momento da sua emissão. Sua composição compreenderá os débitos mais antigos abrangidos pelo parcelamento, respeitando o valor da parcela acordada na formalização. Dessa forma, é possível que um DAS de parcela seja utilizado para a amortização de débitos de mais de um período de apuração.

3.4. DESISTÊNCIA DO PARCELAMENTO

Esta funcionalidade permite ao contribuinte desistir do parcelamento solicitado, seja um pedido validado (após comprovação do pagamento da primeira parcela) ou um pedido não validado (que ainda está aguardando o pagamento da primeira parcela).

> Desistência de Parcelamento
⏪ Voltar ⏴ Sair

Nome Empresarial:

CNPJ:

Pedido em situação ativa passível de desistência.

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação
2	19/10/2020	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela

Retornar
Desistir

Para prosseguir, clique em “Desistir”.

> Desistência de Parcelamento
⏪ Voltar ⏴ Sair

Nome Empresarial:

CNPJ:

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação
2	19/10/2020	Aguardando Pagamento da 1ª Parcela	19/10/2020

A confirmação da desistência encerrará o parcelamento. Confirma a desistência do parcelamento?

Sim
Não

O sistema exibirá mensagem solicitando a confirmação da desistência. Para confirmar a desistência do parcelamento, clique em “Sim”.

 IMPORTANTE!

A desistência encerra o parcelamento. Os débitos não regularizados terão prosseguimento na cobrança e envio para inscrição em Dívida Ativa.

O parcelamento para o qual não houve o pagamento da primeira parcela, em caso de desistência, será considerado sem efeito e não contará para fins de reparcèlement.

4. REPARCELAMENTO

Até 31/10/2020, o contribuinte estava limitado a formalização de apenas 1 (um) pedido de parcelamento do Simples Nacional por ano-calendário.

A partir de 01/11/2020, passou a ser admitida a formalização de mais de 1 (um) pedido de parcelamento do Simples Nacional por ano-calendário. A possibilidade de reparcelamento se deu com publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.981, de 09/10/2020, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 04/11/2014.

Dessa forma, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido. Serão considerados débitos com histórico de inclusão em qualquer modalidade de parcelamento (ordinário, especial, PERT-SN ou RELP-SN), com saldo devedor igual ou maior que R\$ 10,00 (dez reais).

O deferimento do pedido de reparcelamento está condicionado ao pagamento da primeira parcela, cujo valor corresponderá:

- a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada, caso haja débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento válido anterior, seja qual for a modalidade (ordinário, especial, PERT-SN ou RELP-SN);
- a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada, caso haja débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento válido anterior, seja qual for a modalidade (ordinário, especial, PERT-SN ou RELP-SN).

Em nenhuma hipótese o valor da primeira parcela será inferior a R\$ 300,00.

IMPORTANTE!

O valor da primeira parcela, com antecipação de 10% ou 20%, considera o valor total da dívida consolidada. Ou seja, serão considerados tanto débitos já incluídos em parcelamento anterior, quanto débitos que nunca foram parcelados.

Exemplo 1

O contribuinte possui os seguintes débitos em cobrança na RFB:

- PA 12/2019, valor devido R\$ 1.000,00; parcelado uma vez;
- PA 01/2020, valor devido R\$ 3.000,00; nunca foi parcelado;

Valor total consolidado: **R\$ 4.000,00**;

O valor da primeira parcela será de **10%** sobre valor total consolidado, ou seja, **R\$ 400,00**.

Exemplo 2

O contribuinte possui os seguintes débitos em cobrança na RFB:

- PA 12/2019, valor devido R\$ 1.000,00; parcelado duas vezes;
- PA 01/2020, valor devido R\$ 3.000,00; parcelado uma vez;
- PA 02/2020, valor devido R\$ 5.000,00; nunca foi parcelado;

Valor total consolidado: **R\$ 9.000,00**.

O valor da primeira parcela será de **20%** sobre valor total consolidado, ou seja, **R\$ 1.800,00**.

Para formalizar o reparcelamento, o contribuinte deverá desistir de eventual parcelamento ordinário e RELP-SN ativos. Não é necessário desistir de Parcelamento Especial ou PERT-SN, se for o caso.

ATENÇÃO!

A desistência do RELP-SN para formalização de parcelamento ordinário implica a perda das reduções de multa e juros concedidas no âmbito daquele programa. O valor já amortizado continua com os benefícios. Após a desistência não será permitido novo pedido ou reestabelecimento do pedido anterior do RELP-SN.

A formalização é realizada da mesma forma que o pedido normal, pelo menu “Pedido de Parcelamento”. O sistema verifica o histórico dos débitos em cobrança e define se haverá a cobrança da antecipação e em que proporção (10% ou 20%).

No campo “Relação de Débitos Parcelados”, o sistema identifica cada período de apuração com uma marca relativa ao histórico de parcelamentos anteriores.

- O número “2” indica que o débito possui histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior;
- O número “1” indica que o débito possui histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior;

Pedido de Parcelamento Voltar

Nome Empresarial:

CNPJ:

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
10/2015 ²	20/11/2015		R\$ 711,60	R\$ 1.132,61
11/2015 ²	21/12/2015		R\$ 1.188,71	R\$ 1.878,22
01/2016 ²	22/02/2016		R\$ 1.706,27	R\$ 2.660,87
02/2016 ²	21/03/2016		R\$ 1.346,54	R\$ 2.084,27
03/2016 ²	20/04/2016		R\$ 1.061,75	R\$ 1.632,18
04/2016 ²	20/05/2016		R\$ 1.154,66	R\$ 1.762,20
05/2016 ²	20/06/2016		R\$ 1.141,82	R\$ 1.729,35
11/2018 ²	20/12/2018		R\$ 541,13	R\$ 698,21
02/2019 ¹	20/03/2019		R\$ 552,28	R\$ 704,32
03/2019 ¹	22/04/2019		R\$ 657,88	R\$ 835,59
04/2019 ¹	20/05/2019		R\$ 559,91	R\$ 708,12
05/2019 ¹	21/06/2019		R\$ 572,38	R\$ 721,21
06/2019 ¹	22/07/2019		R\$ 648,41	R\$ 813,31
07/2019 ¹	20/08/2019		R\$ 549,63	R\$ 686,65
08/2019 ¹	20/09/2019		R\$ 559,40	R\$ 696,28
09/2019 ¹	21/10/2019		R\$ 553,76	R\$ 686,61
10/2019 ¹	20/11/2019		R\$ 559,64	R\$ 691,77
11/2019 ¹	20/12/2019		R\$ 518,08	R\$ 638,47
12/2019	20/01/2020		R\$ 497,49	R\$ 611,20

Valor total consolidado: R\$ 21.371,44
 Número de parcelas: 57
 Valor da primeira parcela: R\$ 4.274,28
 Valor das demais parcelas: R\$ 305,30

No exemplo da tela acima, os períodos de apuração 10/2015 a 11/2018 estão marcados com o número “2”. Portanto, já foram incluídos em mais de um parcelamento.

Os períodos de apuração 02 a 11/2019 estão marcados com o número “1”. Portanto, já foram incluídos em apenas um parcelamento.

O período de apuração 12/2019 não possui marca, logo, nunca foi parcelado.

O sistema identificou automaticamente que se tratava de reparcèlement e emitiu a primeira parcela com o valor de R\$ 4.274,28, correspondente a 20% do valor total consolidado, que era R\$ 21.371,44.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

O contribuinte que quiser poderá antecipar o pagamento de parcelas de seu parcelamento.

Para efetuar a antecipação é necessário que a parcela do mês atual não tenha sido paga e que não haja parcelas em atraso. Se a parcela do mês atual já tiver sido paga ou se houver parcelas em atraso, não será possível efetuar a antecipação.

Exemplo considerando um contribuinte que deseja antecipar parcelas em novembro/2024:

1. A parcela de novembro/2024 deve estar em aberto;
2. Não pode haver parcelas anteriores em atraso. Todas as parcelas de outubro/2024 para trás deverão estar pagas;
3. Se o DAS da parcela de novembro/2024 já foi pago, será preciso aguardar o mês seguinte para emitir DAS de antecipação.

 **IMPORTANTE!**
O DAS de antecipação incluirá a parcela do mês atual mais as parcelas antecipadas. Por exemplo, se em novembro/2024 o contribuinte quiser antecipar 9 parcelas, o DAS de antecipação incluirá o valor da parcela de novembro/2024 + 9 parcelas.
As parcelas antecipadas reduzem a quantidade de parcelas do parcelamento.
Assim, se um parcelamento foi concedido com 35 parcelas, por exemplo, e há antecipação de 9 parcelas, a última parcela será a de número 26. Com efeito, o parcelamento será encerrado antecipadamente.
No momento, a antecipação está disponível para todas as modalidades de parcelamento do Simples Nacional
Essa funcionalidade ainda não está disponível parcelamentos do MEI.

No menu inicial, clique em “Emissão de Parcela”.

Parcelamento Simples Nacional

Sair

Dados do contribuinte

Nome Empresarial: WOIHDP KXPHIKQX NH PXEHQU DVNW

CNPJ:

Pedido de Parcelamento

Emissão de Parcela

Consulta Pedidos de Parcelamento

Desistência do Parcelamento

Selecione a opção “Antecipar parcelas”.

Emissão de Parcela

Voltar Sair

Nome Empresarial:

CNPJ:

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Valor
11/2024	R\$ 359,83

☐ Antecipar parcelas?

Selecione "continuar" para emitir os documentos de arrecadação das parcelas exibidas.

Retornar

Continuar

Para efetuar a antecipação é preciso informar a quantidade de parcelas a serem antecipadas. A quantidade máxima corresponde ao número de parcelas que faltam para quitar o parcelamento subtraindo-se a parcela do mês atual (que já será incluída no DAS).

Digite a quantidade de parcelas que se deseja antecipar e clicar em “Continuar”.

» Emissão de Parcela

Voltar  Sair

Nome Empresarial:
CNPJ:

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Valor
11/2024	R\$ 359,83

Informe quantas parcelas deseja antecipar: (máximo de: 16)

Caso não queira realizar a antecipação de parcelas, basta clicar em Continuar para emitir o documento de arrecadação da parcela do mês atual.

IMPORTANTE: O DAS de antecipação inclui a parcela do mês atual.

Retornar

Continuar

No exemplo da tela anterior, o máximo é 16 porque o parcelamento foi feito em 35 parcelas. Já tinham sido pagas 18 parcelas. Ainda restariam 17 ($35 - 18 = 17$) parcelas. Seria possível antecipar, no máximo, 16 parcelas pois, a parcela do mês já será incluída no DAS e não é contabilizada como antecipação.

Após clicar em Continuar, o DAS de antecipação é gerado. Clique em “Imprimir”.

» Emissão de Parcela

Voltar  Sair

Nome Empresarial:
CNPJ:

Parcelas disponíveis para impressão

Parcela	Valor	DAS
11/2024	R\$ 3.598,30	Imprimir Pagar Online

Retornar

No campo “Observações” do DAS será exibida a informação de quantas parcelas foram antecipadas.



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ	Razão Social		
Período de Apuração Diversos	Data de Vencimento	Número do Documento	Pagar este documento até 29/11/2024
Observações DAS de PARCSN (Versão: 2.0.0) Número do Parcelamento: 3 Parcela: 19/35 - mês atual e 9 antecipada(s)			Valor Total do Documento 3.598,30

ATENÇÃO!

A antecipação não dispensa o contribuinte do recolhimento da parcela do mês seguinte, exceto se o parcelamento estiver liquidado.

Após o pagamento do DAS de antecipação ser reconhecido pelo sistema de parcelamento, ele passará a constar no demonstrativo de pagamentos do referido parcelamento. Para consultá-lo, clique em "Consulta a Pedidos de Parcelamento".

Demonstrativo de pagamentos			
Mês da parcela	Vencimento do DAS	Data de arrecadação	Valor pago
05/2023	31/05/2023	31/05/2023	R\$ 1.164,67
06/2023	30/06/2023	30/06/2023	R\$ 311,37
07/2023	31/07/2023	31/07/2023	R\$ 314,67
08/2023	31/08/2023	31/08/2023	R\$ 317,97
09/2023	29/09/2023	29/09/2023	R\$ 321,48
10/2023	31/10/2023	31/10/2023	R\$ 324,47
11/2023	30/11/2023	30/11/2023	R\$ 327,55
12/2023	28/12/2023	31/01/2024	R\$ 333,13
01/2024	31/01/2024	31/01/2024	R\$ 333,13
02/2024	29/02/2024	29/02/2024	R\$ 336,12
03/2024	28/03/2024	30/04/2024	R\$ 341,15
04/2024	30/04/2024	30/04/2024	R\$ 341,15
05/2024	31/05/2024	31/05/2024	R\$ 343,89
06/2024	28/06/2024	28/06/2024	R\$ 346,45
07/2024	31/07/2024	31/07/2024	R\$ 348,89
08/2024	30/08/2024	30/08/2024	R\$ 351,69
09/2024	30/09/2024	08/11/2024	R\$ 359,83
10/2024	31/10/2024	08/11/2024	R\$ 359,83
11/2024	29/11/2024	14/11/2024	R\$ 3.598,30

[Retornar](#)

Para verificar os detalhes do DAS de antecipação, clique no pagamento da parcela de antecipação. Será exibido o extrato do DAS que conterá as informações sobre a quantidade de parcelas antecipadas e o valor antecipado:

Extrato do DAS
[Voltar](#)
[Sair](#)

Mês da parcela:	11/2024	Valor do DAS gerado:	R\$ 3.598,30	Parcelas antecipadas:	9	Valor antecipado:	R\$ 3.238,47
-----------------	---------	----------------------	--------------	-----------------------	---	-------------------	--------------

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz:

Data de abertura do CNPJ:

Nome empresarial:

No exemplo da tela anterior, o valor do DAS é de R\$ 3.598,30. Esse valor inclui a parcela de 11/24 (R\$ 359,83) mais o valor de 9 parcelas antecipadas (R\$ 3.238,47), totalizando R\$ 3.598,30.

Após o processamento mensal, se houver pagamento de DAS de antecipação, fica registrado que houve alteração de dívida em razão de antecipação de parcelas.

Utiliza-se a nota com o número “2”, com referência a “Antecipação de parcelas”. Isso pode ser verificado na consulta do parcelamento pelo menu “Consulta Pedidos de Parcelamento”.

Consulta Pedidos de Parcelamento
[Voltar](#)
[Sair](#)

Nome Empresarial:
CNPJ:

Selecione o pedido, a consolidação original, a alteração de dívida ou pagamento para ver seus detalhes

Pedido do Contribuinte

Número	Data do pedido	Situação	Data da situação	Observação
3	31/05/2023	Em parcelamento	02/06/2023	

Consolidação original

Valor total consolidado	Quantidade de parcelas	Primeira Parcela	Parcela básica	Data da consolidação
R\$ 11.646,73	35	R\$ 1.164,67	R\$ 308,29	31/05/2023 13:54

Informações válidas a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.981/2020, de 13/10/2020:
 Débito com histórico de inclusão em apenas um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada.
 Débito com histórico de inclusão em mais de um parcelamento anterior condiciona o valor da primeira parcela a 20% (vinte por cento) do valor total da dívida consolidada.

Alterações de dívida

Valor total consolidado	Parcelas remanescentes	Parcela básica	Data da alteração da dívida
R\$ 2.227,69	7	R\$ 318,24	14/11/2024 16:47 ²

1 - Reconsolidação por alteração de débitos no sistema de cobrança
2 - Antecipação de parcelas

No exemplo da tela anterior, em novembro, havia 17 parcelas em aberto. O DAS de antecipação incluiu a parcela do mês atual (nov/24) mais 9 parcelas antecipadas, totalizando 10 parcelas.

Então, após o processamento mensal, temos um novo valor consolidado, já considerando o pagamento do DAS de antecipação e restaram 7 (17-10 = 7) parcelas em aberto.

Neste exemplo, a quantidade de parcelas concedidas originalmente eram 35. Com a antecipação de 9 parcelas, a última parcela será a de número 26 ($35 - 9 = 26$).

Como houve reconsolidação da dívida, no próximo acesso ao serviço de “Emissão de Parcela”, o contribuinte deverá clicar em “Concluir” para prosseguir.

> Alteração de Dívida

[Voltar](#) [Sair](#)

Nome Empresarial:

CNPJ:

Os valores relacionados abaixo são resultantes de alteração nos débitos anteriormente parcelados e ainda não amortizados. As parcelas remanescentes referem-se ao número de parcelas vincendas da negociação original, no mês da alteração.

Relação dos débitos recuperados

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
06/2020	20/07/2020		R\$ 466,50	R\$ 740,93
05/2020	21/09/2020		R\$ 85,27	R\$ 135,16
04/2020	20/11/2020		R\$ 20,80	R\$ 32,87
10/2020	20/11/2020		R\$ 242,24	R\$ 383,19
05/2020	21/12/2020		R\$ 337,72	R\$ 533,72
11/2020	21/12/2020		R\$ 835,41	R\$ 1.320,30
03/2021	20/07/2021		R\$ 127,19	R\$ 198,92
03/2021	20/08/2021		R\$ 127,18	R\$ 198,90
04/2021	20/09/2021		R\$ 92,26	R\$ 143,47
04/2021	20/10/2021		R\$ 92,23	R\$ 143,42
05/2021	22/11/2021		R\$ 234,36	R\$ 361,97
10/2021	22/11/2021		R\$ 223,54	R\$ 345,28
05/2021	20/12/2021		R\$ 234,36	R\$ 361,97
03/2022	20/04/2022		R\$ 515,21	R\$ 775,06
04/2022	20/05/2022		R\$ 272,83	R\$ 407,60
05/2022	20/06/2022		R\$ 793,41	R\$ 1.177,36
06/2022	20/07/2022		R\$ 822,17	R\$ 1.211,57
07/2022	22/08/2022		R\$ 1.104,17	R\$ 1.614,25
08/2022	20/09/2022		R\$ 1.355,23	R\$ 1.966,78
09/2022	20/10/2022		R\$ 1.048,33	R\$ 1.510,70
10/2022	21/11/2022		R\$ 1.068,93	R\$ 1.529,47
11/2022	20/12/2022		R\$ 1.240,53	R\$ 1.761,12
12/2022	20/01/2023		R\$ 1.273,50	R\$ 1.793,65

Valor total parcelado: R\$ 18.647,66

Número de parcelas remanescentes: 39

Valor da parcela: R\$ 478,14

[Retornar](#)
[Concluir](#)

6. RESCISÃO

O parcelamento será rescindido quando houver:

- a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou
- a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

(Base normativa: art. 56 da Resolução CGSN nº 140, de 2018)

7. NOVIDADES E HISTÓRICO DE VERSÕES DO MANUAL



ATENÇÃO!

Resumo das principais novidades (a partir da versão de 06/08/2025)

Versão de 06/08/2025

- Possibilidade de definir o número de parcelas (ver [item 3.1.1](#))
- Possibilidade de emissão de parcelas enquanto o parcelamento não estiver rescindido ou cancelado. Ver [item 3.2](#).
- Inclusão da funcionalidade [Voltar ao Sumário](#) nos rodapés das páginas.
- Inclusão deste tópico sobre NOVIDADES E HISTÓRICO DE VERSÕES DO MANUAL.